



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 03/2020

DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES CEDIDO EM COMODATO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente decreto estabelecido normas de utilização de aparelhos celulares cedidos à Secretários, diretores e demais funcionários Públicos desta municipalidade.

§ 1º - A utilização dos referidos aparelhos não pode extrapolar os seguintes limites:

- Chamadas VC1 móvel/operadoras/local (500 minutos);
 - Chamadas intragrupo (ilimitadas);
 - Chamadas VC2 móvel/fixo (100 minutos);
 - Chamadas VC2 móvel/móvel mesma operadora (100 minutos);
 - Chamadas VC2 móvel/móvel outras operadoras (100 minutos);
 - Chamadas VC3 móvel/fixo (50 min);
 - Chamadas VC3 móvel/móvel mesma operadora (50min);
 - Chamadas VC3 móvel/móvel outras operadoras (50 min);
 - Pacote SMS (500 SMS);
 - Pacote 5 GB de internet com aplicativo de mensagem ilimitado (*WhatsApp*).
- Contemplando aparelho smarthphone em comodato;

§ 2º - Os valores que ultrapassarem os limites acima citados deverão ser ressarcidos ao Município.

Art. 2º - Fica proibido a utilização dos referidos aparelhos para fins pessoais e também não podendo vincular às contas de rede sociais que não tenham relação com o município.

Parágrafo único: Os aparelhos possuem sistema localização e rastreamento, portanto os aparelhos devem estar sempre ligados.

Art. 3º - Fica proibido a participação em grupos de *WhatsApp* que não fazem parte do funcionalismo público.

Art. 4º - Caberá o Diretor ou ao Chefe de cada unidade, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece o presente decreto.

Publicação em:	<u>Diário Oficial</u>
No Dia . . . :	<u>22 / 03 / 20</u>
Na Edição n.º:	<u>07</u>
Página n.º . :	<u>03</u>



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Art. 5º - As sanções legais ao servidor que não cumprirem ao disposto no presente decreto será aquelas previstas na Lei Complementar nº 13/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Municipal de Administração tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência do presente decreto e comunicar à Procuradoria do Município quanto ao descumprimento do mesmo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 20 de janeiro de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal